

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

OFÍCIO Nº: 172186/CINF/SUIMIS/2021

Cuiabá - MT , 23 de dezembro de 2021

Assunto: Dispensa de Licenciamento Ambiental

Assunto: Dispensa de Licenciamento Ambiental para Construção de Ginásio Poliesportivo no Município de Castanheira

Ilmº. Senhor,

Foi protocolizado nesta Secretaria o Documento nº554447/2021 de 06/12/2021, que solicita a dispensa do licenciamento ambiental para **Construção de Ginásio Poliesportivo no Município de Castanheira**, localizada na Avenida Dos Trabalhadores, s/nº – Bairro Santa Rita, no Município de Castanheira – MT.

Ante ao exposto acima, considerando as informações apresentadas e, de acordo com o Decreto nº. 695/2020 que relaciona as atividades passíveis de licenciamento ambiental, considerando também tratar-se de obras de reduzido impacto ambiental e que não constam no referido decreto:

Fica dispensada do licenciamento ambiental para **Construção de Ginásio Poliesportivo no Município de Castanheira**, localizada na Avenida Dos Trabalhadores, s/nº – Bairro Santa Rita, no Município de Castanheira – MT, conforme solicitação do protocolo nº554447/2021.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

1. Esta dispensa de licenciamento não substitui ou elimina a necessidade das demais autorizações e ou licenças dos demais órgãos intervenientes em nível de União, Estado e/ou Município.
2. **NÃO FAZER INTERVENÇÃO EM APP.**
3. **Não estão autorizados quaisquer desmates.**
4. **Corte ou poda de árvores que compõem o paisagismo deve ser autorizada pela prefeitura.**
5. As obras devem contar com coleta periódica dos resíduos gerados por sua edificação, operação ou funcionamento.
6. As instalações hidrossanitárias não devem causar danos ao meio ambiente por sua operação.
7. Deve haver sinalização de trânsito que informe sobre as obras.
8. Deve ser garantida a acessibilidade ao local.
9. Esta dispensa de licenciamento não deve servir de instrumento para descaracterizar o Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Cultural, Arqueológico e Espeleológico.
10. Todos os materiais usados na construção devem ter procedência de empresas licenciadas ambientalmente.
11. Eventuais resíduos gerados pelas obras devem ser encaminhados a locais apropriados.
12. Dever ser usada à boa técnica para garantir a vida útil das edificações de forma a não onerar os cofres públicos com obras incompletas e reformas recorrentes.
13. **Obras bem feitas e recursos bem aplicados vêm de encontro aos princípios da sustentabilidade ambiental.**
14. Intervenções em áreas de terceiros devem ter prévia anuência.

Os responsáveis pelo pedido ficam obrigados fazerem a devida gestão ambiental da obra, de modo a checar eventuais irregularidades e fatos novos, bem como são responsáveis por todo e qualquer dano ou crime ambiental originado eventualmente pela instalação e operação dessa obra e isso recai sobre a **Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, Bruna Moreira Dias de Moura - MT028948 ART nº1220210218704; Emanuelle Barreira Novaes - ART nº1220210151482**, bem como sobre as empresas e pessoas eventualmente contratadas para execução das obras.

Sendo o que cabe ao momento, colocamo-nos a inteira disposição para outras solicitações.

Atenciosamente,



RICARDO DE SOUSA CARNEIRO
Coordenador de Infraestrutura
CINF/SEMA



Jolison Corrêa
Técnico
CINF/SEMA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA.
Rua Mato Grosso - N142 - Bairro:Centro
78345-000, Castanheira - MT